



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE ASSESSORIA JURIDICA,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
AVELINO LOPES-PI E MAURICIO DA
SILVA VIEIRA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADO: MAURICIO DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI nº 8208, inscrito no CPF Nº 949.846.973-34, portador do RG nº 2407842 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Abraão Alves, 17, Morro cabeça no Tempo-PI(CEP-64968-000).

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a INEXIGIBILIDADE Nº009/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição o processo da Inexigibilidade Nº010/2016, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência fidelidade e perfeita mão- de- obra, de acordo com projeto e proposta apresentada, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURIDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI**, tudo em conformidade com a INEXIGIBILIDADE nº009/2016.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Avelino Lopes - PI, de acordo com o estabelecido na Inexigibilidade nº 009/2016, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da Inexigibilidade nº 009/2016, reservado a CONTRATANTE, o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer diligências, assinar, substabelecer, desde que mantida a qualidade e durabilidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor TOTAL deste Contrato é de **R\$ 14.525,56(quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, com valor mensal de R\$ 2.075,08(dois mil setenta e cinco reais e oito centavos)reais, incidindo os descontos legais que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas que acompanharam a Inexigibilidade.

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos de transporte carga e descarga de materiais despesas de materiais, despesas de execução mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima será à conta de recursos oriundos dos **EDM/ICMS/ISS/REC PRÓPRIAS**



CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, após medições e recebimento dos serviços, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da Contratante, podendo ser realizado de forma parcelada pelo prazo de 30, 60 e 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, será revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

INCISO I - A vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

INCISO II - O prazo para execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único - Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL



A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da CONTRATANTE, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INCISO I - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

INCISO II - advertência;

INCISO III - multa;

INCISO IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

INCISO V - declaração de inidoneidade;

INCISO VI - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**

INCISO VII - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

CLÁUSULA- DÉCIMA -SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

INCISO I - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

INCISO II – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

INCISO III – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

INCISO IV – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

INCISO V – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

INCISO VI – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

INCISO VII – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;

INCISO VIII – o atraso injustificado na execução dos serviços;

INCISO IX – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

INCISO X – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

INCISO XI – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

INCISO XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo



administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

INCISO XIII – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

INCISO XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

INCISO XV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

INCISO XVI – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

INCISO XVII – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

INCISO XVIII – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

INCISO XIX – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA -OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

INCISO I - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

INCISO II – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

INCISO III – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

INCISO IV – a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA -NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS



INCISO I - Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

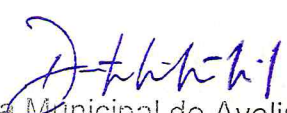
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA/ Secretaria Mun. de Educação, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Avelino Lopes-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em quatro vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo a tudo presentes.

Avelino Lopes (PI), 17 de maio de 2016.


Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI
CNPJ nº 01.554.281/0001-00
Prefeito Municipal: Dióstenes José Alves
Contratante


Mauricio da Silva Vieira
OAB/PI8208
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____